

# **POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS**

Outubro 2023

Elaboração: Diretor de Risco e Compliance

Revisão: Comitê de Risco e Compliance

Aprovação: Comitê de Gestão

2ª Versão

Vigência: 10/2025

Avenida Carlos Gomes, 400/703  
Porto Alegre/RS - CEP 90.480-900  
[www.nebraskacapital.com.br](http://www.nebraskacapital.com.br)

**SUMÁRIO**

**ÍNDICE..... 2**

**CONTROLE DE VERSÕES..... 3**

1. ESCOPO .....4

2. OBJETIVO.....4

3. ABRANGÊNCIA.....4

4. CRITÉRIO E METODOLOGIA .....5

5. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E CONFERÊNCIA.....8

6. VIGÊNCIA E REVISÃO .....9

**CONTROLE DE VERSÕES**

<b>Data</b>	<b>Autor</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>	<b>Modificações</b>
31/07/2021	Bruno Claudino Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	1.0	1ª Versão
31/10/2023	Alexandre Carlos Cunha Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	2.0	2ª Versão

**Figura 1 - Registro de Mudanças**

## 1. ESCOPO

1.1. Objeto. Serve o presente documento de **Política de Rateio e Divisão de Ordens** da Nebraska Capital Gestão de Recursos Ltda ("Nebraska Capital") para estabelecer as regras de rateio e divisão de ordens executadas pelos fundos geridos pela Nebraska Capital, exigidas pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM nº 21"), pela Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175"), assim como Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de ART") e Regras e Procedimentos do Código de ART ("Regras e Procedimentos").

## 2. OBJETIVO

2.1. Normatização. No exercício de suas atividades, a Nebraska Capital está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras de investidores através da RCVM nº 21, bem como carteiras de veículos de investimento por meio da RCVM nº 175.

2.2. Esta política tem, portanto, por objetivo estabelecer as regras de rateio e divisão de ordens executadas nas carteiras administradas, conforme aplicável, regidas pela RCVM nº 21, bem como pelos fundos geridos pela Nebraska Capital, exigidas pela RCVM nº 175 ("Política de Rateio").

## 3. ABRANGÊNCIA

3.1. Aplicabilidade. Esta Política de Rateio aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da Nebraska Capital ("Colaboradores").

3.2. Ciência Inequívoca. Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Nebraska Capital, os Colaboradores deverão receber uma cópia desta Política e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade. O Diretor de Compliance manterá em arquivo, na sede da Nebraska Capital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

3.3. Compliance. A Nebraska Capital disponibilizará uma cópia desta Política de Rateio em sua sede para consulta. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Política de Rateio, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

3.4. Penalidades. O descumprimento das regras previstas nesta Política de Rateio será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto nesta Política de Rateio, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

#### **4. CRITÉRIO E METODOLOGIA**

4.1. Critérios e Cronogramas. A divisão de lotes deverá obedecer aos seguintes critérios e horários internos assim como junto às Administradoras responsáveis pelos fundos da Nebraska Capital:

- a) As divisões de lotes são realizadas no final do dia respeitando a alocação previamente definida pela equipe de gestão e assim que executadas são transmitidas através de meio eletrônico pela equipe de *backoffice* operacional para as Administradoras responsáveis; e
- b) As equipes responsáveis pelas Administradoras registram as operações dos fundos ao fechamento de cada dia, após o recebimento das confirmações dos intermediários financeiros, cumprindo com os horários limites para importação de operações, previstos nos manuais de procedimentos de cada Administradora.

4.2. Divisão e Alocações. Para fins de evitar qualquer hipótese de conflito de interesses, os processos de divisão e alocação de lotes deverão seguir a seguinte metodologia:

- a) A quantidade definida para a execução da ordem, bem como a divisão e alocação de lotes entre fundos, depende da classe de fundos, do valor patrimonial de cada fundo, dos seus limites para risco global e para risco por segmento de ativos;
- b) Em função dos parâmetros descritos nos itens anteriores, são decididas regras de proporcionalidade na alocação de lotes transacionados nas várias classes de ativos. Estas regras são válidas para operações de natureza estratégica (longo prazo); e
- c) Por princípio, as operações são divididas pelo seu preço médio, respeitando os limites de risco de cada fundo.

4.3. Proporcionalidade. Em algumas situações, poderão não ser utilizadas regras de proporcionalidade para alocação de lotes, quando:

- a) Existirem informações sobre uma movimentação relevante de passivo (subscrição ou resgate) que obrigue às alterações específicas na composição de ativos de um único fundo de investimento;
- b) O perfil risco / retorno (política de investimentos) de um determinado fundo obrigue a regras de alocação distintas dos demais fundos. Tal situação decorre da possível coexistência, na Nebraska Capital, de fundos geridos com objetivos de retorno absoluto positivo anual, com outros cuja performance é mensurada em comparação com índices de mercado;
- c) Existam alterações formalizadas de política de investimentos do fundo em causa, que obriguem a alterações específicas na sua estratégia de investimento; e
- d) Existam fundos que utilizem várias classes de ativos na sua estratégia global (por exemplo, os Fundos Multimercado). Nestes casos a alocação a risco em determinadas classes

de ativos inviabilize no momento, por uma questão de controle dos limites de risco, o envolvimento específico em transações de outras classes de ativos.

## **5. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E CONFERÊNCIA**

5.1. Checagem. Logo após a eventual operação no mercado mobiliário, é elaborada planilha com os valores mobiliários negociados, suas quantidades negociadas e o preço médio negociado para já ordenarmos a distribuição. A única variável para o rateio é a quantidade, mas nunca o preço. Sendo assim a Nebraska Capital mitiga o risco de eventual privilégio que algumas carteiras possam ter em relação à outras.

5.2. Arquivamento. As distribuições são geradas em e-mails devidamente arquivado nos computadores e nas nuvens.

5.3. Inconsistências. Em se constatando inconsistências ou incompatibilidade no cumprimento dos procedimentos aqui previstos, o *backoffice* deverá imediatamente comunicar o Diretor de Compliance e o Diretor de Gestão para que adotem as medidas a fim de sanar ou mitigar os efeitos de tal falha.

5.4. Conflitos de Interesses. Toda e qualquer situação que envolva potencial conflito de interesses no cumprimento das normas e procedimentos previstos nesta Política de Rateio é levada ao conhecimento do Diretor de Compliance para que tome as medidas cabíveis conforme políticas e manuais da Nebraska Capital.

5.5. Modificação dos Rateios. Caso se mostre necessária a alteração da relação de fundos que, após definição das ordens, participariam do rateio, esta situação deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance, mediante comunicação justificada, que, deverá ser mantida em diretório virtual específico.

## **6. VIGÊNCIA E REVISÃO**

6.1. A presente Política de Rateio entrará em vigor em outubro/2023, vigorará por prazo indeterminado e será objeto de revisão periódica a cada 24 (vinte e quatro) meses.

\*\*\*